



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 543, de 16 de junho de 1980.

Autoriza o Executivo Municipal a doar para a Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB-SCC, área destinada à construção de um conjunto habitacional popular; a executar Plano de Melhoramentos na referida área com a implantação de obras de infra-estrutura, ligações de água e esgotos nas habitações populares; abrir via pública na referida área, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB-SCC, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga sob nº 182, fls. 55 do livro A, de 15 de maio de 1980, com / C.G.C.MF. nº 51.043.677/0001-48, área localizada nesta cidade, constituída de duas quadras, destinadas à implantação de um conjunto residencial popular, caracterizada na Planta anexa, elaborada pelo Setor de Fiscalização e Obras da Prefeitura, rubricada pelo Presidente da / Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim descritas e confrontadas:

QUADRA 004 : inicia no ponto "A", situado na divisa com propriedade de de Pedro Bontempelli e segue, em linha reta, numa distância de / 72,90m (setenta e dois metros e noventa centímetros) até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em semi-círculo numa distância de 12,66m (doze metros e sessenta e seis centímetros), / até encontrar o ponto "C", confrontando do ponto "A" ao ponto "C" com a Rua Antonio Leme; desse ponto, segue em linha reta numa distância / de 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros), confrontando / com o prolongamento da Rua Liberdade, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda em semi-círculo, numa distância de / 15,96m (quinze metros e noventa e seis centímetros) até encontrar o / ponto "E"; desse ponto, segue em linha reta, numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até encontrar o ponto "F", confrontando, do ponto "D" ao ponto "F", com a Rua G; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 27,26m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto "G", confrontando com Próprio Municipal e propriedades de Euclides Morelli e Telecomuni

Morelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo 2.

cações de São Paulo S/A - TELESP; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distancia de 5,00m (cinco metros), até encontrar com o ponto "H", confrontando com propriedade da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distancia de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Pedro Bontempelli, até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando este perímetro a área de / 3.023,71m² (tres mil, vinte e tres metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).

QUADRA 005 - inicia no ponto "A", situado na divisa com Próprio Municipal e segue, em linha reta, numa distancia de 66,50m (sessenta e / seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em semi-círculo numa distancia de / 12,48m (doze metros e quarenta e oito centímetros), até encontrar o / ponto "C", confrontando neste últimos alinhamentos com a Rua G; desse ponto, segue em linha reta numa distancia de 22,37m (vinte e dois metros e trinta e sete centímetros), confrontando com o prolongamento da Rua Liberdade, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em semi-círculo numa distancia de 17,28m (dezessete metros e vinte e oito centímetros), até encontrar o ponto "E"; desse ponto, segue em linha reta, numa distancia de 59,00m (cinquenta e nove metros), até encontrar o ponto "F", confrontando do ponto "D" ao ponto "F", com o prolongamento da Rua Major Arouca, desse ponto, deflete à / esquerda e segue em linha reta, numa distancia de 39,76m (trinta e nove metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto "A" inicial, confrontando neste último alinhamento com Próprio Municipal, remanescente de área maior da qual a quadra objeto da presente descrição é destacada, encerrando este perímetro a área de 2.820,53m² (dois mil oitocentos e vinte metros quadrados e cinquenta e tres centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área a ser doada a que se refere o "câput" deste artigo, será destacada de área maior, bem domínial, - Próprio Municipal averbado sob nº 03, fls. 88, à margem da / transcrição nº 3.774, do livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Artigo 3º) Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a executar Plano de Melhoramentos no Setor onde será

Milly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo 3.

instalado o conjunto habitacional popular, a saber:

I - Abertura de uma via, entre o prolongamento da Rua Major Arouca e a Rua Antonio Leme, ligando a Rua Vereador Carlos Albers Junior ao prolongamento da Rua Liberdade, com a largura / de 9,00m (nove metros) e extensão aproximada de 103,00m (cento e / tres metros), conforme a Planta anexa referida no artigo 1º desta / lei;

II- Implantação de obras de infra-estrutura, com o prolongamento das redes de abastecimento de água, energia elétrica domiciliar e de afastamento de esgotos sanitários, confecção de / guias, sarjetas e passeio e de iluminação pública;

III-Ligação das casas do conjunto habitacional popular aos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários / da cidade.

§ 1º) As obras de infra-estrutura referidas neste artigo serão realizadas pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB-SCC ou para os futuros adquirentes das unidades habitacionais.

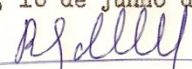
§ 2º) Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas na planta referida no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º) Para a implantação do conjunto de habitações populares, excepcionalmente, fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de construção das / habitações em lotes com dimensão mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) por lote.

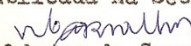
Artigo 5º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de junho de 1980.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura.